



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Rarison Santiago - Solidariedade**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº...../2025 - CMS

Modifica a redação do art. 18, II, “a” e o art. 20, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do Art. 24, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGOU** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 18, “a” e “b” da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) aceitar cargos, empregos ou funções, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

II– Desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função, na administração pública direta ou indireta do Município, Estado e União, de que seja exonerável “**ad nutum**”, salvo o cargo de Secretário municipal, estadual ou Ministro de Estado, desde que, se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

§1º Também se veda no que couber aos demais agentes políticos o previsto neste artigo;

§2º As vedações previstas neste artigo também não se aplicam ao vereador que assumir cargos de Presidente, Diretor-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

§3º Fica vedado ao vereador assumir o Cargo de Secretário Municipal ou qualquer Cargo previsto no §1º deste artigo em órgão vinculado da administração pública direta ou indireta prevista ao Poder Executivo Municipal de Município diverso do que foi eleito;

§4º Para efeitos da aplicação deste artigo consideram-se órgãos da administração indireta: Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação Pública e Associação Pública;

§5º Para efeitos da aplicação deste artigo equipara -se a administração pública indireta as Entidades Paraestatais.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso IV no art. 20 e altera o §1º do mesmo artigo da Lei Orgânica que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se: I – Por motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular; desde que o afastamento não ultrapasse sessenta dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Rarison Santiago - Solidariedade

IV – Para desempenhar as funções de Secretário, Secretário Adjunto do Poder Executivo Municipal ou do Poder Executivo do Estado do Amapá e de Ministro de Estado no Poder Executivo Federal, administração pública direta, bem como poderá licenciar-se para assumir como Presidente, Diretor-Presidente de qualquer órgão da administração pública indireta, aplicando-lhes o que couber o disposto no art. 18 desta Lei Orgânica.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido nos cargos previstos no inciso IV deste artigo, conforme previsto no art. 18, II, alínea “a”, §2º, §3º, §4º e §5º desta Emenda da Lei Orgânica.

IV – Para assumir, nas esferas municipal, estadual ou federal, os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, sub secretário, Ministro de Estado, Secretário de Estado na esfera federal, Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Adjunto, Superintendente, Vice-superintendente ou funções equivalentes no Poder Executivo, bem como para integrar composição de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e associações públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 desta Lei Orgânica;

V – Para exercer cargos de direção, chefia ou coordenação em conselhos administrativos, conselhos fiscais, comitês de gestão ou demais órgãos colegiados vinculados ao Poder Público, cuja natureza e atribuições sejam equiparadas a funções de diretoria.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido nos cargos previstos nos incisos IV e V deste artigo, desde que atendidas as disposições do art. 18, II, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei Orgânica.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera -se composição de diretoria toda estrutura formalmente instituída para gestão executiva ou administrativa, abrangendo, dentre outros, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Presidente Adjunto, Secretário, Secretário-Adjunto, sub secretário, Diretor, Vice-Diretor, Diretor Adjunto, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Coordenador-Geral, Gerente Executivo e funções equivalentes, ainda que designadas por nomenclatura diversa.

§ 3º O afastamento previsto neste artigo deverá ser formalizado mediante requerimento do Vereador, com indicação expressa do cargo a ser ocupado e comprovação da nomeação, produzindo efeitos a partir da posse no novo cargo.

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Rarison Santiago (SDD)

Ver. Josivaldo Abrantes(PDT)

Ver^a. Socorro Nogueira (PT)

Ver. Erenildo Rodrigues Barbosa (UB)

Ver. Adelson Rocha (PP)

Ver. Domingos Farias G. Júnior (PL)

Ver. Helena Lima (SDD)

Ver^a. Elma Garcia (MDB)

Ver. Marco Aurélio (REDE)

Ver. Professor Assis (PSD)

Ver^a Ithiara Madureira (SDD)

Ver. Ângelo Santos (MDB)

Ver. Bruno Rocha (PL)

Ver. Professora Carmem Queiroz (PP)

Ver. Josiney Alves (PDT)



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Rarison Santiago - Solidariedade**

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar as disposições que tratam das vedações e hipóteses de licenciamento de vereadores, adequando o texto à realidade administrativa contemporânea e às dinâmicas institucionais entre os entes federados.

A proposta busca harmonizar o exercício do mandato parlamentar com as possibilidades de colaboração entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, sem que isso implique prejuízo à representação popular nem afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade. Trata-se, portanto, de uma modernização necessária, que confere maior clareza às hipóteses em que o vereador poderá se licenciar para exercer funções estratégicas na administração pública direta e indireta, tanto no âmbito municipal quanto estadual e federal.

A inclusão de dispositivos que especificam cargos e funções, como Secretários, Diretores-Presidentes, superintendentes e equivalentes, tem o propósito de conferir segurança jurídica e transparência à atuação dos agentes políticos, evitando interpretações dúbias ou lacunas normativas que possam comprometer o bom funcionamento da administração pública. Da mesma forma, a previsão expressa de licenciamento automático, quando investido em funções de natureza executiva ou administrativa, visa resguardar o mandato parlamentar, assegurando o direito à retomada do exercício legislativo ao término da missão pública desempenhada. Assim, garante-se o equilíbrio entre o dever de representar o povo e a possibilidade de contribuir tecnicamente com a gestão pública.

A proposta reafirma o compromisso desta Casa com o aperfeiçoamento institucional, fortalecendo os mecanismos de governança e a relação de cooperação entre os poderes, em conformidade com os princípios que regem a administração pública e com o interesse coletivo que deve nortear toda atuação política. Por essas razões, a presente Emenda à Lei Orgânica se revela medida oportuna, legítima e necessária, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Santana com a transparência, a eficiência administrativa e o fortalecimento das instituições públicas.



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Rarison Santiago - Solidariedade**

Ver. Rarison Santiago (SDD)

Ver. Josivaldo Abrantes(PDT)

Ver^a. Socorro Nogueira (PT)

Ver. Erenildo Rodrigues Barbosa (UB)

Ver. Adelson Rocha (PP)

Ver. Domingos Farias G. Júnior (PL)

Ver. Helena Lima (SDD)

Ver^a. Elma Garcia (MDB)

Ver. Marco Aurélio (REDE)

Ver. Professor Assis (PSD)

Ver^a Ithiara Madureira (SDD)

Ver. Ângelo Santos (MDB)

Ver. Bruno Rocha (PL)

Ver. Professora Carmem Queiroz (PP)

Ver. Josiney Alves (PDT)

